



**COMISSÃO ELEITORAL
FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO**

Pleitos para as eleições de Representantes dos Atletas, Treinadores e Árbitros.
Exercício 2021/2024

**REGIMENTO ELEITORAL DE REPRESENTANTES DE ATLETAS,
REPRESENTANTES DE ÁRBITROS E REPRESENTANTES DE TREINADORES.**

Artigo 1º - A eleição dos representantes de Atletas, representantes de Treinadores e representantes de Árbitros para representação na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Federação Paulista de Atletismo – FPA, será realizada na conformidade dos artigos: 5º, 6º e 15º, todos do Estatuto Social e do artigo 3º do Regimento Eleitoral da FPA vigente, observando complementarmente o disposto neste Regimento.

Artigo 2º - As eleições para a escolha dos Representantes dos Atletas, Representantes de Treinadores e Representantes de Árbitros se realizará no mês de março do ano em que a nova diretoria da FPA tomar posse, cujo mandato será exercido por quatro anos;

Artigo 3º - A Eleição de cada categoria (atleta, treinador e árbitro) ocorrerá simultaneamente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - O Colégio Eleitoral dos Atletas será composto por todos os atletas:

- I- Que estejam associados a uma das entidades legalmente constituída e reconhecida pela FPA;
- II- Que estejam cadastrados na Confederação Brasileira de Atletismo;
- III- Que tiveram seus registros válidos juntos a FPA;
- IV- Que sejam maiores de 16 anos;
- V- Que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo TJD ou FPA.

§ 2º - O Colégio Eleitoral dos Treinadores será composto por todos os treinadores:

- I- Que estejam vinculados a uma das entidades legalmente constituída e reconhecida pela FPA;
- II- Que estejam inscritos como treinador na FPA e Confederação Brasileira de Atletismo;
- III- Que tiveram seus registros válidos juntos a FPA;
- IV- Que sejam maiores de 18 anos;
- V- Que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo TJD ou FPA.

§ 3º - O Colégio Eleitoral dos Árbitros será composto por todos os árbitros:

- I- Que estejam inscritos como árbitro na FPA e Confederação Brasileira de Atletismo;
- II- tiveram seus registros válidos juntos a FPA;
- III- Que sejam maiores de 16 anos;
- IV- Que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo TJD ou FPA.

Artigo 4º - Será constituída uma Comissão Eleitoral que se encarregará do processo eleitoral e será competente para redimir todos os casos omissos a este regulamento.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por um representante da FPA, por um representante de Clubes, por um representante de Atletas, por um representante de Treinadores e por um representante de Árbitros. Após a sua constituição serão nomeados pela Presidência da FPA;



COMISSÃO ELEITORAL
FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO

Pleitos para as eleições de Representantes dos Atletas, Treinadores e Árbitros.
Exercício 2021/2024

§2º – A comissão Eleitoral em primeira reunião escolherá o presidente e um secretário, bem como definirá o Calendário Eleitoral;

§3º - A Comissão Eleitoral participará de todo o processo de escolha dos representantes, visando ter a segurança e lisura do pleito.

Artigo 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto de seus membros, cabendo por desempate o voto do seu Presidente.

§ Único - Às decisões da Comissão Eleitoral não cabem recurso.

Artigo 6º - Poderão se candidatar ao cargo de Representante dos Atletas, Treinadores e Árbitros todos aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

§ 1º - Atleta:

- I- Que estejam associados a uma das entidades legalmente constituída e reconhecida pela FPA;
- II- Que estejam cadastrados na Confederação Brasileira de Atletismo;
- III- Que tiveram atuação em competições da FPA períodos válidos conforme anexo I;
- IV- Que sejam maiores de 18 anos;
- V- Que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo TJD ou FPA.

§ 2º - Treinador:

- I- Que estejam associados a uma das entidades legalmente constituída e reconhecida pela FPA;
- II- Que estejam cadastrados na Confederação Brasileira de Atletismo;
- III- Que tiveram atletas em atuação em competições da FPA períodos válidos conforme anexo I;
- IV- Que sejam maiores de 18 anos;
- V- Que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo TJD ou FPA.

§ 3º - Árbitro:

- I- Que estejam associados a uma das entidades legalmente constituída e reconhecida pela FPA;
- II- Que estejam cadastrados na Confederação Brasileira de Atletismo;
- III- Que tiveram atuação em competições da FPA nos períodos válidos conforme anexo I;
- IV- Que sejam maiores de 18 anos;
- V- Que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo TJD ou FPA.

§ 4º - As relações dos Atletas, Treinadores e Árbitros em condição de votar poderão ser consultadas no site da FPA;

§ 5º - Os recursos contra o impedimento de votos impetrados por Atletas, Treinadores e Árbitros, serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral, com base nos arquivos da FPA e CBAt, desde que os recursos sejam protocolados na secretaria da FPA, impreterivelmente até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da relação no site da FPA. No curso deste momento pandêmico serão utilizados recursos virtuais tais com:



**COMISSÃO ELEITORAL
FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO**

Pleitos para as eleições de Representantes dos Atletas, Treinadores e Árbitros.
Exercício 2021/2024

E-mail: eleicao@atletismofpa.org.br ou Página <https://forms.gle/wMaETjsNvr2quHZr6>

§ 6ª - A Comissão Eleitoral deverá decidir em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo do recurso ou impugnação.

Artigo 7º - A Eleição se dará de forma virtual, por meio da Plataforma Digital, a ser disponibilizada pela FPA;

§ Único - Os nomes dos candidatos serão disponibilizados na Plataforma Digital por ordem alfabética, para que os eleitores, após criarem um **login e senha**, possam fazer a sua escolha.

Artigo - 8º - Os Candidatos deverão efetivar seus registros junto a Plataforma Digital, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

§ 1º- Após 2 (dois) dias do fim do prazo para inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos aptos a concorrer na eleição dos representantes dos Atletas, representantes de Treinadores e representantes de Árbitros, conforme as normas e condições previstas no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 2º- O candidato somente poderá efetuar seu registro para representar uma única categoria escolhida (Atleta –Treinador – Árbitro).

§ 3º- O prazo de entrada de recursos ou impugnações de candidatos será de 48hs (quarenta e oito horas) após a sua divulgação, sendo que a Comissão Eleitoral terá um prazo de 5 dias úteis para o seu julgamento e divulgação do resultado.

§ 4º- A lista final dos candidatos aptos a serem escolhidos como representantes dos Atletas, Treinadores e Árbitros será divulgada e disponibilizada na Plataforma Digital e no site da FPA, 24hs (vinte e quatro horas) após a divulgação do resultado do julgamento de recursos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9º - Nos termos do artigo 15º, § 4º serão escolhidos para Representantes dos:

- I- ATLETAS – 20 (vinte) Membros Efetivos e 10 (dez) Suplentes;**
- II- TREINADORES – 4 (quatro) Membros Efetivos e 2 (dois) Suplentes;**
- III- ÁRBITROS – 4 (quatro) Membros Efetivos e 2 (dois) Suplentes;**

Artigo 10º - A votação virtual terá duração de 5 (cinco) dias, onde os eleitores que compõem o Colégio Eleitoral, descrito no artigo 3º deste regimento, deverão obter o seu login e senha, e assim efetuarem a escolha do Candidato descrito na Plataforma Digital.

§ 1º - Logo após a data de encerramento da votação, definida pelo Calendário Eleitoral, a Comissão Eleitoral, por meio do seu Presidente proclamará o resultado final por ordem de número de votos obtidos, declarando-os eleitos:

- I- Os 30 (trinta) com maior número de votos entre os candidatos representantes de Atletas;**
- II- Os 6 (seis) com maior número de votos entre os candidatos representantes de Treinadores;**



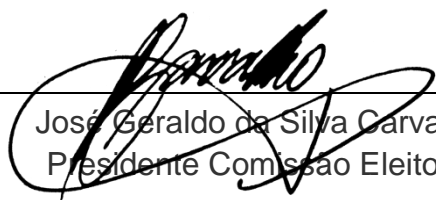
COMISSÃO ELEITORAL
FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO

Pleitos para as eleições de Representantes dos Atletas, Treinadores e Árbitros.
Exercício 2021/2024

III- Os 6 (seis) com maior número de votos entre os candidatos representantes de Árbitros.

§ 2º - Havendo empate em número de votos, será adotado como critério de desempate, aquele que tiver maior tempo de filiação junto a FPA.

Artigo 11º – Definida a eleição dos Representantes dos Atletas, Treinadores e Árbitros, os mesmos serão empossados pela Presidência da FPA.



José Geraldo da Silva Carvalho
Presidente Comissão Eleitoral

Anexo: I
nas temporadas de 2018 a 2020